



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de março de 2026
OEP/080/2026

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 20/2026 de autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi, que nos fora enviado, bem como ao SESMT, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 54505/2026 - 16/03/2026 16:33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



OFÍCIO: 36/2025 PMB/DGP/SESMT

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 20/2026

Câmara Municipal de Bebedouro – SP

Em atenção ao Requerimento nº 20/2026, de autoria do Vereador, que solicita esclarecimentos acerca do adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de servente de escola, o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município de Bebedouro apresenta as seguintes informações:

I – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INSALUBRIDADE

Nos termos dos arts. 149 a 153-A da Lei Municipal nº 2.693/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, Capítulo II, Seção III, Subseção II, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores ou funcionários a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme critérios técnicos estabelecidos pela legislação pertinente e por avaliação ambiental realizada nos locais de trabalho.

A regulamentação da matéria ocorre por meio da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), que define de forma taxativa os agentes e atividades caracterizadores de insalubridade.

Destaca-se que a caracterização da insalubridade não decorre do cargo ocupado, mas sim das atividades efetivamente desempenhadas, devendo estar presentes, cumulativamente:

- Exposição a agente nocivo previsto na NR-15;
- Exposição habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

1. Motivo pelo qual, em regra, não há pagamento do adicional

No ambiente escolar, as serventes exercem suas funções de forma rotativa, desempenhando diversas atividades ao longo da jornada de trabalho, tais como:

- Limpeza de salas de aula;
- Limpeza de corredores e pátios;
- Apoio em áreas administrativas;
- Auxílio em atividades de cozinha;
- Eventual higienização de sanitários.

Essa rotatividade impede a caracterização de exposição habitual e permanente a agentes biológicos, uma vez que a limpeza de banheiros não constitui atividade exclusiva ou contínua, mas sim eventual e diluída entre outras tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



A ausência de habitualidade afasta requisito essencial para enquadramento como atividade insalubre, conforme determina a legislação vigente.

Assim, não se configura exposição contínua ou permanente exigida pela NR-15.

2. Existência de casos de pagamento do adicional

Não há registro de casos em que servidores ocupantes dessa função recebam ou tenham recebido adicional de insalubridade no âmbito das unidades escolares do Município.

3. Realização de análise técnica pelo SESMT

Sim. Foi realizada análise técnica pelo SESMT, com elaboração de laudo e avaliação ambiental contemplando as atividades exercidas pelos serventes escolares, inclusive aquelas relacionadas à higienização de sanitários.

Além disso, há acompanhamento rotineiro com orientações técnicas durante a entrega, substituição de EPIs sempre que solicitada; e fiscalização do uso de EPIs.

4. Última análise e conclusões

A avaliação técnica concluiu que:

- As atividades não se enquadram nos anexos da NR-15;
- Existe rotatividade de tarefas, afastando a exposição habitual e permanente;
- O número de serventes permite diluição das atividades;
- Os resíduos manuseados são classificados como lixo comum.

5. Critérios técnicos utilizados

A caracterização segue:

- Art. 153-A da Lei Municipal nº 2.693/97;
- Portaria nº 3.214/1978;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-15;
- Anexo XIV da NR-15 – Agentes Biológicos, cuja avaliação é qualitativa e realizada no local de trabalho.

6. Previsão de nova reavaliação

Com o início do ano letivo, será programada nova reavaliação técnica das condições de trabalho, considerando rotina, frequência e tipo de exposição a agentes potencialmente insalubres, visando verificar a manutenção ou eventual alteração do enquadramento existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



III – CONCLUSÃO

O SESMT reafirma que as análises técnicas são realizadas de forma contínua e criteriosa, observando rigorosamente a legislação vigente, com foco na proteção da saúde dos servidores e na segurança jurídica dos atos administrativos.

MARCEL IVAN MEDEIROS
219.781.278-55 ENG
SEGUR DO TRABALH

Assinado de forma digital por
MARCEL IVAN MEDEIROS
219.781.278-55 ENG SEGUR DO
TRABALH
Dados: 2026.02.20 10:01:40 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=9M280472A9KC5UWH>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9M28-0472-A9KC-5UWH

